



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.121, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
NAZARENO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propôs a seguinte Lei, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º Ficam recompostos em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nazareno/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de fevereiro de 2024.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 20.02.24 a 27.02.24 *Joana*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 Fone: (31) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA